



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

Regimento da Comissão de Graduação da FORP

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º – Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A composição e a competência da CG, o modo de eleição e a duração do mandato dos membros estão estabelecidos no Estatuto da USP, no Regimento da FORP, na Resolução CoG 3741/90, alteradas pelas Resoluções CoG 3855/91 e 7784/2019, e no Regimento de Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução CoG 7817/2019).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Artigo 2º – Cabe à CG, de acordo com o disposto no artigo 48 do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Artigo 3º – A CG será constituída por:

I – um representante docente de cada Departamento e respectivo suplente, portadores no mínimo do título de Mestre, pertencentes à Unidade, aprovados por maioria simples dos membros da Congregação, com base em nome proposto pelo Conselho do Departamento, para titular e suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a renovação dos mandatos anualmente, pelo terço;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

II – representantes discentes e respectivas suplências, eleitos dentre os alunos de graduação, regularmente matriculados na Unidade, correspondente a vinte por cento do total de docentes membros do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º – A CG terá um Presidente e um Vice-Presidente, obedecido o disposto nos Arts. 48 e 48-A do Estatuto.

Parágrafo único – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 5º – O funcionamento da CG será regulamentado por um Regimento Interno por ela elaborado e homologado pela Congregação.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS DA CG

Artigo 6º – A Comissão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões;
- II - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da Comissão de Graduação; e
- IV - representar a Comissão quando e onde couber.

§ 2º - A Comissão somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, exceto no caso previsto no § 5º.

§ 3º - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos quarenta e oito horas, e deverá conter a matéria relativa à ordem do dia e a ata da reunião anterior, para discussão e aprovação pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

§ 4º - Se não houver *quorum*, a Comissão deverá receber uma segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 5º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, a Comissão reunir-se-á em terceira convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes, não podendo deliberar sobre matérias para as quais *quorum* especial é exigido.

§ 6º - Havendo *quorum* e na vacância das funções de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Presidência será exercida pelo membro mais graduado da Comissão de Graduação com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 7º - O membro da Comissão, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência e comunicar seu suplente.

§ 8 - O Presidente da Comissão deverá comunicar à Chefia do Departamento quando da ausência do seu representante titular ou suplente, sem causa justificada.

Artigo 7º – Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem de itens:

- I – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – comunicações da Presidência da Comissão;
- III – ordem do dia; e
- IV – palavra aos membros.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação de mais da metade dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de membro, com a aprovação de mais da metade dos presentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

Artigo 8º – Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas, apresentando no ato a devida justificativa, cabendo ao Presidente da Comissão de Graduação decidir de pleno.

Parágrafo único – A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 9º – As decisões da CG serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo único – As decisões da Comissão só poderão ser alteradas ou revogadas pela maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 10 – As votações na Comissão deverão seguir os seguintes preceitos:

- I – a votação será secreta naqueles casos determinados no Regimento Geral da USP;
- II – nos demais casos a votação será a descoberto;
- III – qualquer membro da Comissão poderá apresentar o seu voto por escrito e solicitar a sua inclusão na ata;
- IV – o Presidente terá, além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade, em casos de empate.

Artigo 11 – Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Colegiado “*ad referendum*”, sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Artigo 12 – A participação em reuniões de órgão colegiado, para quaisquer de seus membros, é considerada atividade prioritária.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comissão de Graduação

Artigo 13 – A CG poderá, quando necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo único – A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de servidores não pertencentes à Comissão de Graduação ou à Unidade.

Artigo 14 – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão de Graduação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pela CG, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 16 – O Regimento da Comissão poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da CG, entrando em vigor após homologação da Congregação.